

Prefeitura de Angatuba

"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



LEI Nº. 47/2010

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º São considerados feriados municipais:

- Dia do Aniversário do Município 11 de março
- II. Dia da Consciência Negra 20 de novembro
- III. Corpus Christi móvel
- IV. Sexta-Feira da Paixão móvel
- **Artigo 2º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 35, de 6 de dezembro de 1973.
- **Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal